



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 239 /2015.**

*Dispõe sobre alteração na estrutura da  
Secretaria Municipal de Saúde e dá outras  
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte  
Lei Complementar:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde no Município é responsável pela formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visam promover, proteger e recuperar a saúde da população, tendo as seguintes competências:

**I** - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde a cargo do Poder Público Municipal;

**II** - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;

**III** - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

**IV** - desenvolver e acompanhar programas de vacinação a cargo do Município;

**V** - assegurar e acompanhar programas municipais de saúde, decorrente de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

**VI** - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

**VII** - definir as diretrizes gerais da Política Sobre Drogas no Município de Macaé, reconhecendo como imprescindível a dimensão psicossocial e interdisciplinar, com o objetivo da redução de vulnerabilidade social, em todos os seus processos de ação;

**VIII** - coordenar e integrar as ações do Governo nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento ao uso/abuso de substâncias psicoativas, de acordo com a Política Nacional Sobre Drogas;

**IX** - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura:

**I** - Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Subsecretaria Municipal de Saúde;

**III** - Subsecretaria Municipal de Odontologia;

**IV** - Gerência do Fundo Municipal de Saúde;

**V** - Consultorias Técnicas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- VI - Diretorias dos Centros de Especialidades;
- VII - Administração dos Centros de Especialidades;
- VIII - Administração de Unidades Básicas;
- IX - Administração de Unidades de Emergência;
- X - Coordenadorias Gerais;
- XI - Coordenadorias;
- XII - Assessorias;
- XIII - Chefia de Enfermagem;
- XIV - Divisões.

**Art. 3º** Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Conselho Municipal de Saúde;
- II - Fundo Municipal de Saúde;
- III - Estratégia de Saúde da Família - ESF.

**Art. 4º** Ficam mantidos no âmbito do Município de Macaé:

- I - os Centros de Especialidades;
- II - as Administrações de Unidades Básicas de Saúde;
- III - as Administrações e Diretorias de Unidades de Emergência.

**Art. 5º** A Administração e a Direção Técnica dos Centros de Especialidades ficarão sob a responsabilidade de Administradores e Diretores Técnicos, cujos cargos estão especificados na Lei Complementar de reestruturação da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** A Administração e a Direção Técnica das unidades de emergência ficarão sob a responsabilidade de Administradores e Diretores Técnicos, cujos cargos estão especificados na Lei Complementar de reestruturação da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** Os cargos para atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde estão especificados na Lei Complementar de reestruturação da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Junho de 2015.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição N.º	<u>3556</u>
Data	<u>10 / 06 / 15</u> pag <u>10</u>
	<u>Aluizio Santos Junior - 27.405</u>
	SERVIDOR